

Falta Dispositivo

Folha nº 01 do processo nº 584 de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO E 20 JUN 1995
 POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
 BOLEIÃO CULT. E ESP.
 RECURSOS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
 01-0564/1995

Dispõe sobre a criação de FUNDO ESPECIAL para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 04 JUN 1995
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o fundo especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, destinada à manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, e ainda na aquisição de material permanente.

ARTIGO 2º - Além do preço público devido pela utilização das unidades, constituem receitas do Fundem:

- as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitários;
- os patrocínios recolhidos;
- as doações;
- as multas aplicadas por danos causados nos próprios da Secretaria;
- as rendas auferidas com a cessão de uso para estacionamento;
- outras rendas eventuais.

SEÇÃO DE REVISÃO
 20 JUN 1995

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 da moc.
n.º 564 de 1995

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundem poderão ser utilizados na aquisição de material permanente, na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria.

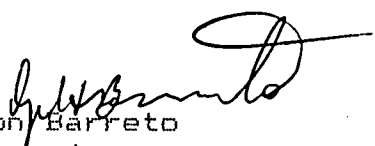
ARTIGO 4º - Os recursos do FUNDEM serão depositados em conta especial mantida na Secretaria das Finanças do Município, não podendo ter utilização diversa que a prevista nesta Lei, sendo seu gerenciamento fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município.

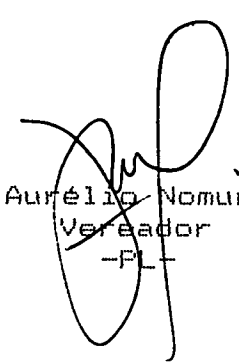
ARTIGO 5º - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua vigência.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1995.


Gilson Barreto
Vereador
-PSDB-


Aurélio Nomura
Vereador
-PL-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de ...
nº 564 de 1995

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os Decretos nº 23.863, de 20 de maio de 1987, nº 24.853, de 28 de outubro de 1987 e nº 27.952, de 07 de agosto de 1989, e especialmente o inciso IV, do artigo 2º, do Decreto nº 23.863/87, com a nova redação dada pelo artigo 3º, do Decreto nº 27.952/89, autorizam a cobrança do preço público, em contrapartida à utilização das Unidades Esportivas da Secretaria Municipal de Esportes por terceiros, visando a beneficiá-las;

CONSIDERANDO que os valores devidos pela utilização das unidades Esportivas se destinam à realização de benfeitorias necessárias a sua manutenção e conservação, de forma que atendam aos interesses da comunidade, cumprindo as determinações insertas nos Artigos 230 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO ainda, que a aplicação do preço público na realização das benfeitorias, deverá atender ao critério de racionalidade e prioridade, estabelecendo a melhor forma de sua utilização;

PROPONHO aos meus nobres pares que aprovelem a criação do FUNDO ESPECIAL objeto deste Projeto de Lei, eis que vem ao encontro dos anseios tanto dos usuários dos próprios esportivos, quanto da Administração Municipal, que melhor poderá gerenciar os recursos auferidos.